



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 151/2025, 30 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Universidade Aberta à Maturidade (Promat) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº 23007.00008348/2025-85, e considerando a Resolução CONAC/UFRB Nº 057, de 23 de maio de 2022 que dispõe sobre a aprovação das normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e concebe a extensão universitária como um processo educativo, artístico, cultural e científico que articulada ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade, orientada por princípios de dialogicidade e ética, favorecendo a interculturalidade e perspectivas pluriépistêmicas sobre os saberes, bem como o Plano de Cultura da UFRB, no tocante à valorização cultural dos territórios de identidade e sua articulação com a Universidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especificamente, o ODS 3, que versa sobre assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, e o ODS 10 que ambiciona reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles, resolve **ad referendum**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Resolução, com a finalidade Instituir as diretrizes para funcionamento do Programa Universidade Aberta à Maturidade (Promat) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º O Promat tem o objetivo de possibilitar vivências do público com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos no universo acadêmico, integrando adultos e idosos como discentes extensionistas no desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O Promat tem a missão de potencializar as habilidades e os conhecimentos da pessoa adulta e idosa e, através da convivência intergeracional, promovendo o diálogo de saberes entre os extensionistas acadêmicos e não acadêmicos, como a finalidade de:

I - fomentar ações que estimulem o desenvolvimento humano, acadêmico e social, envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população idosa em situação de vulnerabilidade;

II - oportunizar e contribuir para a manutenção e/ou melhoria dos níveis de saúde social de pessoas adultas e idosas, com idade a partir de 50 (cinquenta) anos;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida do público com idade a partir de 50 (cinquenta) anos através do acesso aos recursos educacionais e socioculturais existentes na Universidade;

IV – fomentar o desenvolvimento de atividades formativas, para a comunidade acadêmica e comunidade externa, sobre o envelhecimento e a pessoa idosa;

V - desenvolver processos educativos envolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão que deverão abranger componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação, em uma perspectiva interdisciplinar, transdisciplinar, interinstitucional e interprofissional;

VI - promover meios para que, semestralmente, sejam oferecidas atividades acadêmicas, projetos, cursos, palestras e/ou oficinas, especialmente direcionados à pessoa com idade igual ou superior a cinquenta anos;

VII – ofertar atividades que atendam as demandas da comunidade externa, da comunidade acadêmica e da coordenação do Promat;

VIII – tornar pública todas as ações de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na UFRB, relacionadas ao envelhecimento e a pessoa idosa;

IX - estabelecer parcerias interinstitucionais com organizações e instituições, públicas ou privadas, que representem a população idosa, para o desenvolvimento de ações voltadas a essa população;

X – promover, a partir do Programa Universidade Aberta à Maturidade, a relação dialógica e a troca de saberes entre a universidade e os demais setores da sociedade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

XI - promover ações junto à sociedade no intuito de instigar a reflexão e a conscientização do potencial e valorização da população idosa.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE**

Art. 4º São atribuições da Universidade:

I – disponibilizar, para os servidores docentes e técnicos administrativos em educação, atividades formativas relacionadas ao processo de envelhecimento;

II - incentivar, mediante concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação ou como voluntários, o envolvimento de discentes da UFRB e população idosa da comunidade em ações acadêmicas;

III - fomentar as ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculadas ao Promat e divulgá-las em atividades acadêmicas diversas como conferências, seminários, fóruns, palestras, cursos, oficinas, encontros, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as ações do programa;

IV – integrar pessoas com idade a partir de cinquenta anos nas atividades desenvolvidas na universidade, potencializando a integração dos saberes científicos e da experiência que contribui para a elaboração de novos conceitos e saberes sobre o envelhecimento e a pessoa idosa;

V – formar egressos(as) que conheçam a realidade do contexto social e humano, e profissionalmente capacitados para atuar junto à população idosa com o intuito de prover meios para que esta explore seu potencial humano, técnico e científico.

Art. 5º As diversas ações, rotinas, espaços e fluxos que compõem o âmbito da universidade deverão se adequar para garantir pleno acesso à pessoa idosa, em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º Para participar do Promat a pessoa deverá ter idade mínima de 50 (cinquenta) anos.

Art. 7º Constituem-se formas de acesso e integração ao Promat:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

I - como Discente Especial em componente curricular de graduação previsto do Regulamento de Ensino da Graduação (REG);

II - como público-alvo nas ações de extensão universitária em qualquer das modalidades previstas nas regulamentações da extensão na UFRB;

III - na pesquisa: como membro convidado, membro da equipe executora (bolsista ou voluntário) ou como público de projetos de pesquisa;

§ 1º A modalidade Discente Especial destina-se para participação em uma quantidade limitada de componentes curriculares, dessa forma, garante certificação da atividade realizada mas não permite a certificação de conclusão de curso de acordo com as normas institucionais da Universidade.

§ 2º A oferta de vagas na modalidade Discente Especial dependerá da disponibilidade de vagas de cada um dos cursos da Universidade.

**CAPÍTULO V**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROMAT**

Art. 10. Para consecução de suas finalidades, o Promat terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Núcleo gestor;

II - Coordenação geral;

III - Coordenadoria executiva;

§ 1º A coordenação geral do Programa será indicada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFRB.

§ 2º A coordenadoria executiva será exercida por servidores da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFRB.

**CAPÍTULO VI**

**DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DO PROMAT**

Art. 11. O Núcleo Gestor do Promat terá a seguinte composição:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

I - sete representantes indicados pelos Centros de Ensino da UFRB, sendo um representante para cada centro;

II - três representantes das Pró-reitorias de Graduação; de Pesquisa, Pós Graduação, Criação e Inovação; e de Extensão e Cultura, sendo um representante para cada pró-reitoria, e;

III - representante idoso membro da comunidade externa que seja participante de ONGs e/ou grupos da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades relacionados ao envelhecimento e a pessoa idosa.

**CAPÍTULO VII**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12. São atribuições da coordenação geral:

I- representar institucionalmente o Promat nas instâncias da sociedade;

II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;

III - acompanhar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão vinculadas ao Promat;

IV - coordenar a elaboração dos editais referentes ao Promat;

V - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do Promat, e;

VI - gerenciar o registro das informações do Promat no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO GESTOR**

Art. 13. São atribuições do Núcleo Gestor:

I - mapear e acompanhar, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), as ações relacionadas ao envelhecimento ou à pessoa idosa nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, cultura, criação e inovação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

II - disponibilizar, anualmente, para a comunidade acadêmica e externa um relatório integrado das atividades vinculadas ao Promat;

III – estimular o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão que tenham a pessoa idosa como membro da equipe executora e/ou público-alvo;

IV - aprovar o plano de trabalho anual do Promat;

V - reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela coordenação geral.

**CAPÍTULO IX**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA EXECUTIVA**

Art. 14. São atribuições da coordenação executiva:

I - elaborar junto ao(a) coordenador(a) geral a política pedagógica do Promat, de acordo com suas finalidades;

II - conduzir os processos administrativos do Promat;

III - acompanhar e apoiar as atividades pedagógicas do Promat;

IV - analisar, em conjunto com o(a) coordenador(a) geral, os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como os componentes curriculares encaminhados para vinculação ao Promat;

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos vinculados ao Promat;

VII - elaborar o relatório anual relativo às ações realizadas no Promat ;

VIII - dar suporte administrativo à coordenação geral, e;

IX - solicitar semestralmente a emissão de certificados para o público participante do Promat.

**CAPÍTULO X**

**DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM O PROMAT**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 14. Cada atividade integrante do Promat pode ser coordenada por um servidor efetivo, docente ou técnico administrativo, ou por um discente da UFRB conforme normativas da extensão universitária na universidade;

Art. 15. Qualquer servidor ou discente da UFRB, ao propor e cadastrar atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao envelhecimento, no sistema disponível na UFRB para esse fim, poderá vincular as atividades ao Promat.

Art. 16. Todos os participantes serão certificados de acordo com sua modalidade de participação e com o regramento próprio do Promat.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pelo Núcleo Gestor.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 30 de abril de 2025.

**GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS**  
Presidente do CONAC/UFRB  
Reitora